

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003606/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055909/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001090/2010-94
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, a partir de 1º de agosto de 2010, será:

1. Faxineiros e auxiliares de serviços gerais:

a) Para empregados com até 90 (noventa) dias na mesma empresa, **R\$541,00** (quinhentos e quarenta e um reais) mensais;

b) Para empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa, **R\$553,00** (quinhentos e cinquenta e três reais) mensais.

2. Demais empregados:

a) Para empregados com até 90 (noventa) dias na mesma empresa **R\$548,00** (quinhentos e quarenta e oito

reais) mensais;

b) Para empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa, **R\$600,00** (seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$552,00** (quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais para empregados com até 90 (noventa) dias na mesma empresa, e, no valor de **R\$675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais) mensais, para empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores aos das garantias-mínimas estipuladas nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos das garantias-mínimas estipuladas nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2010 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até agosto/09	6,00%	1,0600
setembro/09	5,47%	1,0547
outubro/09	4,98%	1,0498
novembro/09	4,48%	1,0448
dezembro/09	3,96%	1,0396
janeiro/10	3,46%	1,0346
fevereiro/10	2,96%	1,0296
março/10	2,46%	1,0246
abril/10	1,96%	1,0196
maio/10	1,47%	1,0147
junho/10	0,98%	1,0098
julho/10	0,47%	1,0047

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2010.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2010, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas de título CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, atestado médico demissional, recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais, chave da conectividade social e extrato do analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FTGS Rescisório (somente em caso de dispensa pelo empregador).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto na cláusula que trata da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio

do lanche no valor mínimo de **R\$5,00 (cinco reais)**.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam **isentos** da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval - 07/03/2011 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas do comércio local, vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, excepcionalmente no dia 20.11.2010 (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das comissões das vendas realizadas neste dia, o comerciário que trabalhar no feriado referido no caput fará jus a uma gratificação a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de novembro/2010, na seguinte proporção:

- a) Empresa com até 15 empregados – R\$27,00;
- b) Empresas entre 16 a 49 empregados – R\$32,00;
- c) Empresas com mais de 49 empregados – R\$50,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no feriado referido no caput em jornada não superior a oito horas diárias, respeitado o art. 71 e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no feriado referido no caput, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a jornada de trabalho do empregado seja inferior a oito horas o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado referido no caput, a concessão de uma folga extra de um dia de trabalho integral, a ser gozada até 60 (sesenta) dias após o feriado trabalhado, assegurando-se, ainda, o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a um dia de salário.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho no feriado referido no caput desta cláusula, os empregadores deverão fornecer o vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

- Festas Natalinas:

Dias 11 e 18 de dezembro de 2010 (sábados), das 09:00 às 18:00 horas;

dias 12 e 19 de dezembro de 2010 (domingos), das 10:00 às 18:00 horas;

dias 13, 14, 15, 16, 17 de dezembro de 2010, das 09:00 às 21:00 horas;

dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2010, das 09:00 às 22:00 horas;

dia 24 (sexta feira) de dezembro de 2010, das 08:00 às 19:00

- Dia das Mães:

dia 07 de maio de 2011 (sábado), das 09:00 às 18:00 horas;

- Dia dos Namorados:

dia 11 de junho de 2011 (sábado), das 09:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem nos domingos, dias 12 e 19 de dezembro de 2010, farão jus a uma **folga compensatória**, para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2011, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas - 09/03/2011 - às 12 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) dos salários do mês de outubro de 2010**, limitada a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, como deliberada e

aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias - FAA - Fundo de Atividade Assistencial -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 3661, Uberaba, conta 500.558-8, **até o dia 10 de novembro de 2010**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do INPC, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas do comércio varejista, vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
de 0 a 10	R\$ 48,00
de 11 a 30	R\$ 77,00
de 31 a 70	R\$ 150,00
de 71 a 100	R\$ 278,00
acima de 100	R\$ 420,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2011**, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, à Rua Amaro Ferreira, nº 16, sala 02, Uberaba, conta nº 5019-9, do BANCO DO BRASIL, Agência Centro, Uberaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas de título **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** e **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

**PEDRO FERREIRA RODOVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA**

**MARCELO CARNEIRO ARABE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**

**MARCELO CARNEIRO ARABE
TESOUREIRO
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG**